

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E NORMATIZAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO**

Assunto: Manifestação em resposta ao Ofício nº 1840/SCC-DIAL-GEAPI que solicita análise e manifestação sobre a Indicação 664/2023, a qual sugere revisão do Decreto 12.601/1980

Referência: Processo SCC 8894/2023

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que solicitou análise e manifestação sobre a Indicação nº 0664/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a revisão do Decreto nº 12.601, de 1980, para, em especial, revogar o inciso III do art. 60 do referido Decreto, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1136/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A respeito do tema, a ARES manifesta-se no seguinte sentido:

O dispositivo cuja revogação foi sugerida dispõe:

Art. 60. O transporte ao passageiro será recusado quando:

- I - estiver em visível estado de embriaguez;
- II - for portador de aparente moléstia contagiosa, apresentar sintomas de alienação mental ou de intoxicação por drogas ou similares;
- III - demonstrar comportamento incivil;**
- IV - apresentar-se em traje ofensivo à moral pública;
- V - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos passageiros;
- VI - a lotação do veículo estiver completa. (grifos nossos)

A problemática apresentada a respeito da recusa de embarque de passageiro por comportamento incivil não se mostra substancial no âmbito da ARES. Conforme informações da Ouvidoria da Agência, nos últimos 18 meses, a partir de janeiro de 2022, apenas uma instância foi registrada no sistema sobre esta questão.

O texto da justificativa juntado ao processo também não oferece subsídios para configurar um caso de abuso de autoridade generalizado com base no dispositivo.

Em que pese a justificativa apresentada pelo Deputado, entende-se que a existência do dispositivo em questão é razoável como previsão legal de recusa de transporte para casos excepcionais de passageiros com comportamentos anti sociais.

Em primeira análise, observa-se que a maioria dos casos que poderiam ser enquadrados no inciso III do art. 60 também podem ser enquadrados no inc. V. Contudo, o inciso V não compreende casos em que eventual passageiro possa comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos prepostos das operadoras, especialmente do motorista do veículo.

Desta forma, recomenda-se a manutenção do dispositivo, ou a alteração do inciso V para que inclua no texto a hipótese de comprometimento da segurança, do conforto ou da tranquilidade dos passageiros **e dos prepostos da operadora**.

Portanto, a ARES manifesta-se contrária à alteração proposta em decorrência da importância de manutenção da previsão regulamentar de recusa de transporte para casos excepcionais de comportamento anti social por parte de passageiro específico. O número ínfimo de situações registradas na Ouvidoria da ARES em relação à questão demonstra que eventuais situações de abuso de autoridade por parte da Operadora podem ser avaliadas “caso a caso”.

Alternativamente, no caso da revogação do dispositivo, a ARES recomenda a alteração do inciso V para que inclua ao final do texto a expressão “e prepostos das transportadoras” para resguardar hipóteses excepcionais de transgressões por parte de passageiro específico.

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I28D05KR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME MAUZER CASAROTTO (CPF: 050.XXX.089-XX) em 28/06/2023 às 13:46:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4ODk0Xzg5MDJfMjAyM19JMjhEMDVLUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008894/2023** e o código **I28D05KR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n. 0707/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Encaminhamento Manifestação ao Ofício nº 1840/SCC-DIAL-GEAPI

Referência: Processo SGP-e SCC 8894/2023

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o, e em resposta a solicitação constante no Ofício nº 1840/SCC-DIAL-GEAPI, referente a Indicação nº 0664/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, que trata da sugestão de revisão do Decreto nº 12.601, de 1980, para, em especial, revogar o inciso III do art. 60 do referido Decreto, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência manifestação institucional desta Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, por meio do Documento "Parecer Indicação – alteração Decreto 12.601-1980 – SCC 8894/2023, firmado pelo Corpo Técnico desta Agência de Regulação e referendado por esta Presidência.

Por oportuno, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[assinatura digital]

JOÃO CARLOS GRANDO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

ESTÊNER SORATTO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina

Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KSCG5504**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 03/07/2023 às 18:59:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4ODk0Xzg5MDJfMjAyM19LU0NHNTUwNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0008894/2023** e o código **KSCG5504** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2083/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 4 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0664/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício nº 0707/2023, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), que remete documento contendo informações a respeito da possibilidade de revogação do inciso III do art. 60 do Decreto nº 12.601/1980.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8RL2D1S1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 04/07/2023 às 18:19:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4ODk0Xzg5MDJfMjAyM184UkwyRDFTMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008894/2023** e o código **8RL2D1S1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.